

- as diretrizes estabelecidas por meio da Resolução CGE nº 113, de 6 de dezembro de 2021, que disciplina as atividades temporárias de instrutor interno em ações de capacitação no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas necessárias por meio desta Resolução que norteiem o segundo processo de seleção e credenciamento do Banco de Talentos da ESCI/CGE-RJ, destinado a credenciar servidores da Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ, inclusive comissionados, que atuarão como instrutores internos nas ações de capacitação e treinamento a serem ofertadas pela Escola Superior de Controle Interno - ESCI, conforme as trilhas de aprendizagem que integram o Plano Anual de Capacitações - PAC da CGE-RJ.

Art. 2º - Os resultados esperados com o Banco de Talentos da ESCI são:

I - agilidade no processo de seleção de facilitadores para realização de ações previstas no PAC;

II - garantia da participação de profissionais competentes nas ações de capacitações e treinamento;

III - reconhecimento e valorização da CGE-RJ;

IV - contribuição para o desenvolvimento de novas competências por parte dos servidores.

Art. 3º - O servidor credenciado no Banco de Talentos da ESCI poderá exercer a função de facilitador e/ou conteudista e/ou tutor das ações de capacitação e treinamento, que terão carga horária e prazo de execução variável, de acordo com o plano pedagógico de cada curso, podendo ocorrer no horário de expediente do servidor ou em horários alternativos, ou à distância e na intranet.

Art. 4º - Os servidores credenciados no Banco de Talentos da ESCI serão convocados para exercerem a função de facilitador/conteudista/tutor de acordo com as necessidades de desenvolvimento da CGE-RJ e poderão ser indicados para atuarem como facilitadores em outras instituições públicas estaduais, caso haja essa demanda.

Parágrafo Único - para fim desta resolução considera-se:

I - facilitador - o servidor que atuará na organização e execução das ações de capacitação e treinamento;

II - conteudista - o servidor que atuará na elaboração de materiais didáticos para as ações de capacitação;

III - tutor - o servidor que atuará na execução de ações de capacitação e treinamento nas modalidades presenciais e à distância, de forma síncrona ou assíncrona.

Art. 5º - para compor o Banco de Talentos da ESCI, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser servidor do quadro da CGE-RJ, em efetivo exercício, ou servidor de outro órgão/entidade cedido para CGE-RJ;

b) possuir, no mínimo, a titulação de graduação;

c) ter formação e/ou experiência comprovada na área de capacitação que deseja se candidatar.

Art. 6º - o processo de seleção será composto por duas etapas: análise curricular e curso de formação.

§ 1º - o processo de seleção será realizado de acordo com o cronograma disposto no ANEXO I desta resolução.

§ 2º - A seleção será realizada por grupo de trabalho formado pelo(a):

a) Subcontrolador- Geral do Estado;

b) Chefe de Gabinete;

c) Auditor-Geral do Estado;

d) Ouvidor-Geral do Estado;

e) Corregedor-Geral do Estado;

f) Diretor da Escola Superior de Controle Interno.

Art. 7º - A inscrição no processo de seleção será realizada por meio de preenchimento do formulário, conforme disposto no ANEXO II desta Resolução e encaminhamento de documentação comprobatória para esci@cge.rj.gov.br.

Art. 8º - O candidato deverá apresentar obrigatoriamente, a seguinte documentação no ato de inscrição:

a) currículo devidamente preenchido, conforme modelo disposto no ANEXO III desta Resolução;

b) cópia do diploma de graduação;

c) cópia do certificado de pós-graduação, diploma de mestrado ou doutorado, caso o servidor tenha as titulações;

d) cópia de RG e CPF.

Parágrafo Único - não serão analisadas as inscrições com documentação em desacordo com o disposto no art. 8º desta Resolução, sendo de inteira responsabilidade do servidor a sua conferência.

Art. 9º - A inscrição ao credenciamento deverá ser feita em conformidade com as trilhas de aprendizagem estabelecidas no Plano Anual de Capacitação da CGE-RJ, pela natureza da atividade e perfil profissional.

Art. 10 - Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição realizada fora do prazo.

Art. 11 - A avaliação ocorrerá considerando análise da titulação/formação, do conhecimento técnico e experiência comprovada por meio dos documentos constantes do art. 8º desta Resolução, tendo em vista a compatibilidade da proposição do candidato com as informações prestadas.

Art. 12 - Como critério mínimo obrigatório para ser selecionado, o candidato deverá preencher, ao menos, um dos requisitos:

a) possuir formação/titulação relacionada à ação de capacitação pretendida;

b) possuir experiência em cargos ou funções que estejam relacionadas à ação de capacitação pretendida.

Parágrafo Único - o candidato que não cumprir os critérios definidos caput será eliminado.

Art. 13 - Possuindo um dos requisitos mínimos relacionados no Art. 12º desta Resolução, os currículos serão analisados pelo grupo de trabalho mencionado no §2º do art. 6º desta Resolução.

Art. 14 - Os servidores que tiverem sua candidatura aprovada, passarão para a segunda etapa do processo de seleção, ou seja, o curso de formação, conforme cronograma disposto no ANEXO I desta Resolução.

Art. 15 - Ao final do curso de formação, o candidato deverá apresentar um Plano de Curso, conforme modelo a ser disponibilizado, sobre um dos temas propostos relacionados as trilhas de aprendizagem que integram o PAC da CGE-RJ.

Parágrafo Único - O candidato que participar do curso e não apresentar o Plano de Curso estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

Art. 16 - O candidato será avaliado mediante sua participação no curso, pelo Plano de Curso apresentado, pela sua objetividade e pelos registros de presença e interação nas atividades da ação de capacitação.

Parágrafo Único - Em termos de registro de presença, será considerado aprovado o candidato que obtiver, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento), da frequência no curso.

Art. 17 - A relação dos servidores credenciados no Banco de Talentos da ESCI será publicada no Diário Oficial e disponibilizada no portal da CGE-RJ.

Art. 18 - O credenciamento não gera obrigação de convocação do servidor para atuar como facilitador/tutor/conteudista das ações de capacitação e treinamento da CGE-RJ, promovidas ou geridas pela ESCI.

Art. 19 - A convocação do credenciado ocorrerá de acordo com o planejamento das ações de capacitação e treinamento, realizados pela ESCI.

Art. 20 - Os servidores credenciados deverão responder, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a convocação, quanto a sua disponibilidade de atuação nas datas, locais e horários especificados para realização da ação de capacitação.

Art. 21 - Os servidores convocados que não possuírem disponibilidade de tempo serão excluídos para aquela demanda, podendo ser novamente convocados para outros cursos, na sua área de atuação.

Art. 22 - Por ocasião da convocação para facilitador/tutor/conteudista terão prioridade os servidores do quadro permanente da CGE-RJ aprovados por meio desta Resolução.

Art. 23 - São documentos necessários para prestação de serviço de facilitador/tutor/conteudista de cursos:

I - de competência do facilitador/tutor/conteudista:

- Documento de autorização de participação do servidor, assinado pela sua chefia imediata;
- Plano de ensino do curso;
- Avaliação de aprendizagem, quando for o caso.

II - de competência da ESCI:

- Ficha de avaliação;
- Lista de frequência;
- Relatório de Atividades;
- Avaliação de Reação.

Art. 24 - O servidor que solicitar formalmente seu desligamento do Banco de Talentos da ESCI estará automaticamente descredenciado.

Parágrafo Único - Para o descredenciamento opcional do Banco de Talentos, o servidor deverá formalizar o pedido por meio de solicitação encaminhada para o e-mail esci@cge.rj.gov.br.

Art. 25 - A CGE-RJ não se responsabilizará por inscrições e/ou pedido de recursos não concluídos e não recebidos, por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 26 - O credenciamento no Banco de Talentos da ESCI terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da lista final de servidores credenciados, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 27 - Os Anexos desta Resolução serão disponibilizados no Portal da CGE-RJ e poderão ser atualizados.

Art. 28 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE-RJ.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2024

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

ANEXO I	
Fases	Período
Inscrições	Até 31/05/2024
Divulgação Lista Candidatos Inscritos	07/06/2024
Divulgação Resultado Análise Curricular	14/06/2024
Curso de Formação	24/06 até 28/06/2024
Divulgação Aprovados Curso de Formação	05/07/2024
Publicação Resultado Final	12/07/2024

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO BANCO DE TALENTOS DA ESCI	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	
Identificação Funcional nº:	
ÁREAS DE INTERESSE NO BANCO DE TALENTOS	
Auditoria	() Sim () Não
Ouvidoria	() Sim () Não
Transparência	() Sim () Não
Corregedoria	() Sim () Não
Integridade Pública	() Sim () Não
Integridade Privada	() Sim () Não
Inteligência	() Sim () Não
Tecnologia	() Sim () Não
Administrativa	() Sim () Não
CRITÉRIO PARA FIM DE SELEÇÃO	
Possui Formação/Titulação relacionada à ação de capacitação pretendida?	() Sim () Não
Possui experiência em cargos ou funções que estejam relacionadas à ação de capacitação pretendida?	() Sim () Não
DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NA INSCRIÇÃO	
Currículo devidamente preenchido, conforme modelo disposto no Anexo III ou endereço para acesso ao currículo na Plataforma Lattes?	() Sim () Não
Cópia do diploma de graduação?	() Sim () Não
Cópia do diploma de mestrado ou doutorado, caso o servidor tenha as titulações?	() Sim () Não
RG e CPF?	() Sim () Não

ANEXO III CURRÍCULO BANCO DE TALENTOS DA ESCI	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	
Identificação Funcional nº:	
CPF:	Data do Nascimento:
E-mail:	Telefone:
ESCOLARIDADE	
1. Nível de Escolaridade: Doutorado	Ano de Formação:
Área de Formação:	
Instituição de Ensino:	
2. Nível de Escolaridade: Mestrado	Ano de Formação:
Área de Formação:	
Instituição de Ensino:	
3. Nível de Escolaridade: Pós lato sensu	Ano de Formação:
Área de Formação:	
Instituição de Ensino:	
4. Nível de Escolaridade: Graduação	Ano de Formação:
Área de Formação:	
Instituição de Ensino:	
5. Caso possua mais de uma escolaridade por nível, informe aqui:	
INFORMAÇÕES SOBRE O(S) CARGO(S) OCUPADO(S) NA CGE-RJ	
Cargo Efetivo:	
Cargo(s) em Comissão:	
Unidade(s) de Lotação:	
Atribuições do(s) Cargo(s):	
CURRÍCULO NA PLATAFORMA LATTES	
Possui currículo na Plataforma Lattes?	() Sim () Não
Endereço do Lattes:	

Id: 2567151

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**
ATO DO CORREGEDOR GERA
PORTARIA CGE/CORREG Nº 942 DE 09 DE MAIO DE 2024
ALTERA O ART. 2º DA PORTARIA Nº 560 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art.1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e o constante do Processo nº SEI-320001/000230/2023 e relacionados,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o art. 2º da Portaria de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar CGE/CORREG N 560, de 24 de janeiro de 2023, SEI nº 46071892, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada."

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de maio 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2567052

**Gabinete de Segurança Institucional do
Governo do Estado do Rio de Janeiro**
**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 17.05.2024**

PROCESSO Nº SEI-390004/000168/2024 - AUTORIZO a despesa em favor da empresa ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ 27.748.454/0001-00, no Valor Total de R\$ 47.408,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos e oito reais), processada através da ATA SRP nº 006/2023 deste Gabinete de Segurança Institucional com base no Art. 15, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a aquisição de eletrodomésticos diversos, conforme as especificações contidas no Documento de Oficialização de Demanda.

Id: 2567131

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE
**RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRAB/EMOP Nº 54
DE 15 DE MAIO DE 2024**
**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA E O PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Estadual nº 10.276, de 10 de janeiro de 2024, que instituiu o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o período de 2024-2027 (PPA); a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024 (LDO); a Lei nº 10.277, de 10 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024 (LOA) e com o Decreto nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para exercício de 2024, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, a Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, que estabelece normas para prestação de contas de descentralizações e o disposto no Processo nº SEI-400001/000215/2023;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Atender ao Termo de Cooperação Técnica EMOP/SE-TRAB nº 012/2024, visando à reforma de instalações, manutenção preventiva e corretiva, com adequação e modernização dos espaços da SETRAB, no Edifício Estácio de Sá, situado na Avenida Erasmo Braga, 118 - 2º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ.